



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:020 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Peniche.

Decreto n.º 25:089 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo Duque de Bragança, a cargo da Junta Geral do distrito de Bragança.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:021 — Manda abater na lista das estações semafóricas do Ministério da Marinha a Estação Semafórica de Leixões.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Estatutos da União Internacional de Radiodifusão, aprovados por despacho ministerial.

Direcção Geral de Assistênola

Decreto n.º 25:089

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo Duque de Bragança, a cargo da Junta Geral do distrito de Bragança, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	2.700\$00
1 auxiliar	1.800\$00
1 criada	614\$40

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:020

Tendo em atenção o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Peniche e o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele município seja como segue:

Armas: De prata com uma caravela de negro, mastreada e encordoada do mesmo, vestida de vermelho, vogando num mar ondado de quatro faixas onçadas de verde. À proa, a imagem de S. Pedro, vestido de vermelho, com manto de azul e uma chave de ouro na mão direita. Na ré, a imagem de S. Paulo, vestido da mesma forma, com uma espada de ouro nas mãos. Coroa mural de quatro torres de prata. Listel branco com os dizeres «Vila de Peniche» a negro.

Bandeira: Esquartelada de vermelho e de negro. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Selo: Circular tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Peniche».

Ministério do Interior, 1 de Março de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:021

Considerando que a Estação Semafórica de Leixões, cujos serviços ficaram dependentes do Ministério da Marinha com a publicação do decreto n.º 19:219, de 9 de Janeiro de 1931, se torna desnecessária ao serviço da navegação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a Estação Semafórica de Leixões, que, pelo decreto n.º 19:219, de 9 de Janeiro de 1931, transitou do Ministério do Comércio e Comunicações para o Ministério da Marinha, seja abatida na lista das estações semafóricas dêste Ministério.

Ministério da Marinha, 1 de Março de 1935.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 400\$ e 200\$ respectivamente dos n.ºs 1) e 3) do artigo 86.º, capítulo 8.º, para o n.º 2) do respectivo artigo e capítulo do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1935.—O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Os estatutos que a seguir se publicam foram aprovados por despacho ministerial de 1 do corrente, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:541, de 15 de Outubro do ano findo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 16 de Fevereiro de 1935.—O Administrador adjunto, *A. Vaz Pinto*.

Estatutos da União Internacional de Radiodifusão

Aprovados pela assembleia geral ordinária da União Internacional de Radiodifusão, realizada em Londres em 20 de Junho de 1934

ARTIGO 1.º

Constituição da União

Sob a designação social de União Internacional de Radiodifusão fundou-se em Genebra uma associação regida pelas leis suíças, especialmente pelos artigos 60.º e seguintes do Código Civil suíço.

A associação é organizada corporativamente pelos presentes estatutos e possui personalidade jurídica.

A duração da União é ilimitada.

A sua sede social é em Genebra e pode ser transferida para qualquer outra localidade por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

Fins da União

A União não tem nenhum fim comercial. Ela tem por objecto:

1.º Estabelecer ligações entre os diversos organismos europeus e extraeuropeus que explorem um serviço de radiodifusão e tenham aderido às presentes disposições;

2.º Defender em todos os domínios os interesses da radiodifusão;

3.º Centralizar o estudo de todas as questões de interesse geral que tenham surgido ou venham a surgir do desenvolvimento da radiodifusão;

4.º Promover a realização de todos os projectos tendentes a favorecer esse desenvolvimento.

Nesta ordem de ideias, a União prestará a sua colaboração a todas as administrações oficiais encarregadas das telecomunicações e àquelas de que dependam, em cada país, os serviços e organismos de radiodifusão, assim como à secretaria da União Internacional das Telecomunicações.

A União poderá, além disso, colaborar:

a) Com todos os outros organismos internacionais oficiais interessados nos problemas de radiodifusão;

b) Com todos os outros organismos e com todas as sociedades, agrupamentos ou personalidades cuja colaboração facilite à União a realização dos fins que ela tem em vista.

O conselho determinará, nestes dois últimos casos, a oportunidade da colaboração da União e fixará as suas modalidades. Só ele tem o direito de resolver a participação da União nos trabalhos de qualquer organismo estranho e de nomear os delegados da União junto desse organismo.

ARTIGO 3.º

Membros da União

Pode ser admitido como membro activo da União qualquer organismo (serviço público, sociedade ou empresa) que explore num país europeu, sob jurisdição ou com autorização da administração oficial competente, um serviço de radiodifusão destinado aos ouvintes dos territórios europeus sujeitos à autoridade desse país.

Statuts de l'Union Internationale de Radiodiffusion

Adoptés par l'assemblée générale ordinaire de l'Union Internationale de Radiodiffusion, tenue à Londres le 20 Juin 1934

ARTICLE 1^{er}

Constitution de l'Union

Sous la raison sociale Union Internationale de Radiodiffusion, il a été fondée à Genève une association régie par le droit suisse, notamment par les articles 60 et suivants du Code Civil suisse.

L'association est organisée corporativement par les présents statuts et possède la personnalité juridique.

La durée de l'Union est illimitée.

Son siège social est à Genève. Il peut être transféré en tout autre lieu sur la décision de l'assemblée générale.

ARTICLE 2

Buts de l'Union

L'Union ne poursuit aucun but commercial. Elle a pour objet:

1º D'établir des liens entre les divers organismes européens et extra-européens exploitant un service de radiodiffusion, et ayant adhéré aux présentes dispositions;

2º De soutenir dans tous les domaines les intérêts de la radiodiffusion;

3º De centraliser l'étude de toutes les questions d'intérêt général nées ou à naître du développement de la radiodiffusion;

4º De poursuivre la réalisation de tout projet de nature à favoriser ce développement.

A ces fins l'Union apportera sa collaboration à toutes administrations d'Etat chargées de télécommunications et à celles dont relèvent, dans chaque pays, les services et organismes de radiodiffusion, ainsi qu'au bureau de l'Union Internationale des Télécommunications.

L'Union pourra en outre collaborer:

a) Avec tous autres organismes internationaux officiels intéressés par les problèmes de la radiodiffusion;

b) Avec tous autres organismes et avec toutes sociétés, groupements ou personnalités dont la collaboration faciliterait à l'Union la réalisation des buts qu'elle poursuit.

Le conseil déterminera dans ces deux derniers cas l'opportunité de la collaboration de l'Union et en fixera les modalités. Il a seul le droit de décider la participation de l'Union aux travaux d'un organisme étranger et de nommer les délégués de l'Union auprès de cet organisme.

ARTICLE 3

Membres de l'Union

Peut être admis comme membre actif de l'Union tout organisme (service d'Etat, société ou entreprise) exploitant dans un pays européen, sous l'autorité ou avec l'autorisation de l'administration d'Etat compétente, un service de radiodiffusion destiné aux auditeurs des territoires européens soumis à l'autorité de ce pays.

Nos presentes estatutos a expressão «que explore» designa todo o organismo público ou privado que tem a direcção e a responsabilidade jurídica de um serviço de radiodifusão com carácter de interesse geral nacionalmente reconhecido; a palavra «europeu» tem a significação que lhe é atribuída pela convenção radioeléctrica internacional mais recente.

A União pode, além disso, nomear:

a) Membro associado, qualquer organismo que explore um serviço de radiodifusão fora da região europeia ou qualquer agrupamento de organismos desta natureza;

b) Membro da União a título especial, qualquer organismo que explore um serviço de radiodifusão e que não satisfaça às condições previstas na alínea anterior.

ARTIGO 4.º

Admissão dos membros da União

Os pedidos de admissão devem ser dirigidos à secretaria da União, acompanhados de todas as informações (referências técnicas, jurídicas, administrativas e gerais) susceptíveis de esclarecer o conselho e eventualmente a assembleia geral.

a) Quanto aos membros activos e aos membros associados, o conselho, mediante relatório do delegado do país interessado, ou, na falta deste, mediante relatório do secretariado geral da União, decidirá da admissão deles em conformidade com os votos da maioria de dois terços dos membros representados. No caso de decisão negativa, o interessado poderá recorrer dela para a próxima assembleia geral, que decidirá em conformidade com a maioria de três quartos dos votos;

b) Quanto aos membros a título especial, a decisão será tomada pela assembleia geral, que resolverá em conformidade com a maioria de três quartos dos votos. A mesma assembleia determinará, nas mesmas condições e dentro dos estatutos, os direitos e obrigações do membro especial de que se tratar.

ARTIGO 5.º

Demissão e exclusão dos membros da União

Qualquer membro é autorizado a sair da associação, desde que para isso avise a secretaria da sua decisão por meio de carta registada dirigida ao presidente do conselho da União, na sede da referida secretaria.

No caso de a carta de demissão não chegar à secretaria seis meses antes de terminado o exercício em curso, o membro demissionário pagará relativamente ao primeiro semestre do exercício seguinte uma quantia equivalente à metade da sua última cota anual, ou quantia inferior, que poderá ser fixada pela assembleia geral.

Deixam de fazer parte da União Internacional de Radiodifusão, em virtude de decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho, todos os membros que deixem de satisfazer às condições previstas no artigo 3.º

Pode ser excluído da União Internacional de Radiodifusão qualquer membro que infrinja as disposições estatutárias ou que não satisfaça as suas obrigações financeiras. Esta decisão deverá ser proposta pelo conselho à assembleia geral, que, depois de ter proporcionado ao membro interessado a oportunidade de apresentar previamente as suas explicações, decidirá em conformidade com a maioria de três quartos dos votos.

ARTIGO 6.º

Comissão de honra

É constituída uma comissão de honra, cujos membros, escolhidos entre as personalidades que tenham prestado serviços eminentes ao desenvolvimento da

Dans les présents statuts, le mot «exploitant» désigne tout organisme public ou privé qui a la direction et la responsabilité juridique d'un service de radiodiffusion ayant un caractère d'intérêt général nationalement reconnu; le mot «européen» a la signification qui lui est attribuée par la convention radioélectrique internationale la plus récente.

En outre, l'Union peut nommer:

a) Comme membre associé, tout organisme exploitant un service de radiodiffusion en dehors de la région européenne ou tout groupement de ces exploitants;

b) Comme membre de l'Union à titre spécial, tout organisme qui exploite un service de radiodiffusion sans remplir les conditions prévues à l'alinéa premier.

ARTICLE 4.

Admission des membres de l'Union

Les demandes d'admission doivent être adressées à l'office de l'Union accompagnées de toutes informations (références techniques, juridiques, administratives et générales) susceptibles d'éclairer le conseil et, éventuellement, l'assemblée générale.

a) En ce qui concerne les membres actifs et les membres associés, le conseil après rapport du délégué du pays intéressé, ou, à son défaut, après rapport du secrétaire général de l'Union, décidera de leur admission à la majorité des deux tiers des membres représentés. En cas de décision négative, l'intéressé pourra en appeler à la prochaine assemblée générale, qui décidera à la majorité des trois quarts des voix;

b) En ce qui concerne les membres à titre spécial, la décision sera prise par l'assemblée générale, qui statuera à la majorité des trois quarts des voix. La même assemblée déterminera, dans les mêmes conditions et dans le cadre des statuts, l'étendue des droits et obligations du membre spécial en question.

ARTICLE 5

Démission et exclusion des membres de l'Union

Tout membre est autorisé à sortir de l'association à charge par lui d'aviser l'office de sa décision par lettre recommandée adressée au président du conseil de l'Union, au siège de l'office.

Au cas où la lettre de démission ne serait pas parvenue à l'office six mois avant l'expiration de l'exercice en cours, le membre démissionnaire paiera pour le premier semestre de l'exercice suivant une somme équivalente à la moitié de sa dernière cotisation annuelle, ou la somme inférieure, qui pourra être fixée par l'assemblée générale.

Cesse de faire partie de l'Union Internationale de Radiodiffusion, à la suite d'une décision de l'assemblée générale, sur la proposition du conseil, tout membre qui ne remplirait plus les conditions prévues à l'article 3.

Peut être exclu de l'Union Internationale de Radiodiffusion tout membre qui violerait les dispositions statutaires ou qui ne satisferait pas à ses obligations financières. Cette mesure devra être proposée par le conseil à l'assemblée générale, qui, après avoir mis le membre intéressé en mesure de fournir préalablement ses explications, décidera à la majorité des trois quarts des voix.

ARTICLE 6

Comité d'honneur

Il est constitué par un comité d'honneur dont les membres, choisis parmi les personnalités ayant rendu des services éminents au développement de la radio-

radiodifusão ou à União Internacional de Radiodifusão, são designados pela assemblea geral, que resolverá por escrutínio secreto e em conformidade com a maioria de três quartos dos votos.

ARTIGO 7.º

Relações com os organismos oficiais

As administrações a que se refere a 6.ª alínea do artigo 2.º, assim como a secretaria da União Internacional das Telecomunicações, têm sempre o direito de se representar pelos seus delegados, a título de observadores, com voto consultivo, em todas as reuniões de todos os órgãos da União Internacional de Radiodifusão. Todas as convocações e todas as ordens do dia para as reuniões da assemblea geral, do conselho, das comissões ou das conferências especiais deverão ser-lhes comunicadas dentro dos mesmos prazos e segundo as mesmas modalidades adoptadas para os membros da União:

Por intermédio da secretaria da União Internacional das Telecomunicações, no que respeita às administrações encarregadas das telecomunicações;

Por intermédio do membro do conselho do país interessado, no que respeita às outras administrações.

As administrações a que se refere o parágrafo precedente têm igualmente o direito de pedir à União, segundo as mesmas modalidades e tendo em consideração as disposições do artigo 13.º, relativas às assembleas gerais ordinárias, que inscreva na ordem do dia da próxima reunião de qualquer dos seus órgãos as questões que lhes interessam, e, no caso de não se prever a realização dessa reunião em data próxima, que examine a oportunidade da convocação especial, nas condições previstas pelos presentes estatutos, de qualquer organismo a que essas questões digam respeito.

No caso de se realizar um acordo entre as administrações com o fim de se encarregar a União Internacional de Radiodifusão, por intermédio da secretaria da União Internacional de Telecomunicações, da elaboração de relatórios destinados a preparar uma acção colectiva dessas administrações, os representantes das administrações, aderentes ou não à União Internacional de Radiodifusão, tomarão então parte, no mesmo pé de igualdade, nas reuniões do organismo que a União Internacional de Radiodifusão tiver encarregado de elaborar os relatórios de que se tratar.

Neste caso o voto deliberativo de cada país representado pertence à administração. Se a administração de um país não estiver representada, o voto deliberativo pertence à empresa ou grupo de empresas de radiodifusão do referido país, quando essa empresa ou esse grupo forem membros da União Internacional de Radiodifusão.

O relatório elaborado pelo organismo da União Internacional de Radiodifusão é transmitido às administrações por intermédio da secretaria da União Internacional das Telecomunicações.

Nas três alíneas precedentes a palavra «administração» designa a administração oficial de um país da região europeia de que dependa a exploração técnica do serviço de radiodifusão.

ARTIGO 8.º

Assembleas gerais

A assemblea geral ordinária reúne-se todos os anos, nos três meses seguintes ao fecho do exercício.

Salvo decisão contrária do conselho, esta reunião realiza-se na cidade em que se encontra a sede social da União.

A assemblea geral pode reunir-se além disso em sessão extraordinária.

diffusion ou à l'Union Internationale de Radiodiffusion, sont désignés par l'assemblée générale, statuant au scrutin secret et à la majorité des trois quarts des voix.

ARTICLE 7

Rapports avec les organismes officiels

Les administrations visées à l'article 2, alinéa 6, ainsi que le bureau de l'Union Internationale des Télécommunications, ont toujours le droit de se faire représenter par leurs délégués à titre d'observateurs avec voix consultative dans toutes les réunions de tous les organes de l'Union Internationale de Radiodiffusion. Toute convocation et tout ordre du jour pour les réunions de l'assemblée générale, du conseil, des commissions ou des conférences spéciales devront être communiqués dans les mêmes délais et suivant les mêmes modalités qu'aux membres de l'Union:

Par l'intermédiaire du bureau de l'Union Internationale des Télécommunications en ce qui concerne les administrations chargées des télécommunications;

Par l'intermédiaire du membre du conseil du pays intéressé en ce qui concerne les autres administrations.

Les administrations visées au paragraphe précédent ont également le droit de demander à l'Union, selon les mêmes modalités et sous réserve des dispositions de l'article 13, ci-après, relatives aux assemblées générales ordinaires, qu'elle inscrive à l'ordre du jour de la prochaine réunion de tel ou tel de ses organes, les questions qui les intéressent et, dans le cas où une telle réunion ne serait pas envisagée dans un délai rapproché, qu'elle examine l'opportunité de la convocation spéciale, dans les conditions prévues par les présents statuts, de tout organisme que ces questions concernent.

Dans le cas où un accord interviendrait entre les administrations, en vue de charger l'Union Internationale de Radiodiffusion, par l'intermédiaire du bureau de l'Union Internationale des Télécommunications, de l'établissement des travaux destinés à préparer une action collective de ces administrations, les représentants des administrations, adhérentes ou non à l'Union Internationale de Radiodiffusion, prennent alors part, sur pied d'égalité, aux réunions de l'organisme auquel l'Union Internationale de Radiodiffusion confie le soin d'établir les travaux en question.

Dans ce cas, la voix délibérative de chaque pays représenté appartient à l'administration. Si l'administration d'un pays n'est pas représentée, la voix délibérative appartient à l'entreprise ou au groupe d'entreprises de radiodiffusion du dit pays, lorsque cette entreprise ou ce groupe est membre de l'Union Internationale de Radiodiffusion.

Le rapport établi par l'organisme de l'Union Internationale de Radiodiffusion est transmis aux administrations par l'intermédiaire du bureau de l'Union Internationale des Télécommunications.

Dans les trois alinéas précédents le mot «administration» désigne l'administration gouvernementale d'un pays de la région européenne dont relève l'exploitation technique du service de radiodiffusion.

ARTICLE 8

Assemblées générales

L'assemblée générale ordinaire se réunit chaque année dans les trois mois qui suivent la clôture de l'exercice.

Sauf décision contraire du conseil, cette réunion a lieu dans la ville où se trouve le siège social de l'Union.

L'assemblée générale peut se réunir en outre en session extraordinaire.

Os organismos membros activos da União representar-se-ão nas assembleas gerais por delegados devidamente acreditados para esse efeito e por escrito. Um organismo que não envie delegado à assemblea pode representar-se por outro delegado devidamente acreditado por escrito. Cada delegado só poderá representar membros de um único país além do seu.

Cada país representado na assemblea tem somente um voto. Se mais do que um daqueles organismos pertencerem ao mesmo país, apenas disporão de um voto. No caso de os organismos do mesmo país não chegarem a acôrdo, o voto que lhes pertence será fraccionado em tantas partes iguais quantos os membros representados, salvo se um desses organismos fôr organismo de Estado, caso em que o direito de voto lhe pertence de direito.

A ordem do dia de cada assemblea geral ordinária deve compreender:

a) Um relatório do conselho sôbre a actividade da União desde a última sessão da assemblea ordinária e, em especial, sôbre as providências tomadas para executar as decisões da assemblea;

b) O exame e a aprovação das contas do exercício findo;

c) O orçamento para o exercício seguinte;

d) A fixação da importância das cotas;

e) Qualquer outro assunto cuja inscrição na ordem do dia da assemblea geral ordinária seja determinado pelo conselho ou solicitado de acôrdo com as disposições dos artigos 7.º e 13.º dos presentes estatutos.

A assemblea geral é presidida pelo presidente do conselho da União ou, no caso de impedimento, pelo vice-presidente mais velho.

A comissão directiva constitue a mesa da assemblea geral.

ARTIGO 9.º

Conselho da União

A União, sem falar dos poderes soberanos da assemblea geral, é dirigida por um conselho, de que fará parte um delegado por cada país europeu, designado pelos membros activos desse país que tenham aderido à União. No caso em que entre esses membros figure um organismo oficial, a representação do seu país no conselho pertence-lhe de direito.

Tendo em consideração as disposições do artigo 7.º, o delegado ao conselho serve de intermediário e assegura no seu país as ligações entre a União e as administrações de Estado, os organismos privados e os particulares.

Qualquer delegado pode substituir-se, sob sua responsabilidade, por um representante pertencente a um organismo membro da União e aceite pelo presidente. Nenhum delegado pode representar mais de três outros delegados.

No caso de os membros activos pertencentes a um mesmo país não chegarem a acôrdo sôbre a pessoa de um delegado, será este designado pelo conselho.

No caso de vários organismos pertencentes a um mesmo país serem membros da União, as suas relações com a União devem ser mantidas pelo delegado desse país ao conselho.

Nas votações, cada delegado ao conselho dispõe de um voto.

O conselho reúne-se, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO 10.º

Comissão directiva

O conselho elege no seu seio, por escrutínio secreto, todos os anos, depois da assemblea geral ordinária,

Les organismes membres actifs de l'Union se feront représenter aux assemblées générales par des délégués dûment mandatés à cet effet et par écrit. Un organisme qui n'envoie pas un délégué à l'assemblée peut se faire représenter par un autre délégué dûment mandaté par écrit. Chaque délégué ne peut représenter que le ou les membres d'un seul pays autre que le sien.

Chaque pays représenté à l'assemblée a seulement une voix. Si plusieurs de ces organismes appartiennent à un même pays, ils ne disposent que d'une voix. Dans le cas où les organismes d'un même pays n'arriveraient pas à s'entendre, la voix leur appartenant sera fractionnée en autant de parties égales qu'il y a de membres représentés, sauf si l'un de ces organismes est un organisme d'État, auquel cas le droit de vote lui appartient de droit.

L'ordre du jour de chaque assemblée générale ordinaire doit comprendre:

a) Un rapport du conseil sur l'activité de l'Union depuis la dernière session de l'assemblée ordinaire et notamment sur les mesures prises pour exécuter les décisions de l'assemblée;

b) L'examen et l'approbation des comptes de l'exercice écoulé;

c) Le budget pour l'exercice suivant;

d) La fixation du montant des cotisations;

e) Toute autre question dont l'inscription à l'ordre du jour de l'assemblée générale ordinaire serait décidée par le conseil ou serait demandée conformément aux dispositions des articles 7 et 13 des présents statuts.

L'assemblée générale est présidée par le président du conseil de l'Union ou, en cas d'empêchement, par le vice-président le plus âgé.

Le bureau du conseil constitue le bureau de l'assemblée générale.

ARTICLE 9

Conseil de l'Union

L'Union, sous réserve des pouvoirs souverains de l'assemblée générale, est dirigée par un conseil comprenant un délégué par pays européen, désigné par les membres actifs de ce pays ayant adhéré à l'Union. Dans le cas où, parmi ces membres, figure un organisme d'État, la représentation de son pays au conseil lui appartient de droit.

Sous réserve des dispositions de l'article 7, tout délégué au conseil sert d'intermédiaire et assure dans son pays les liaisons entre l'Union et les administrations d'État, les organismes privés et les particuliers.

Tout délégué peut se faire remplacer sous sa propre responsabilité par un représentant appartenant à un organisme membre de l'Union et agréé par le président. Aucun délégué ne peut représenter plus de trois autres délégués.

Dans les cas où les membres actifs appartenant à un même pays ne pourraient pas se mettre d'accord sur la personne d'un délégué, celui-ci sera désigné par le conseil.

Dans le cas où les membres actifs appartenant à un même pays sont membres de l'Union, leurs relations avec l'Union doivent se faire par l'intermédiaire du délégué de ce pays au conseil.

Dans les votes, chaque délégué au conseil dispose d'une voix.

Le conseil se réunit au moins une fois par an.

ARTICLE 10

Bureau du conseil

Le conseil élit dans son sein, au scrutin secret, chaque année, après l'assemblée générale ordinaire, un

uma comissão directiva, que comprehende: um presidente, quatro vice-presidentes e um delegado do conselho.

O presidente e os quatro vice-presidentes serão escolhidos de maneira que dois d'elles pertençam aos três países cujo número de ouvintes, tomado em consideração para fixação dos encargos a favor da União, fôr mais elevado.

Nenhum membro da comissão directiva, com excepção do delegado do conselho, poderá ser investido de mais de dois mandatos successivos.

Durante o exercício das suas funções nenhum membro da comissão directiva poderá assumir a presidência de qualquer comissão da União.

A comissão directiva fiscaliza o expediente dos assuntos correntes e a execução das decisões do conselho. Salvo nos casos previstos nos estatutos, a comissão directiva não pode comprometer o poder de decisão do conselho ou da assemblea geral.

O delegado do conselho tem a seu cargo estabelecer uma ligação permanente entre o conselho e o director da secretaria para assegurar a execução das decisões do conselho e da assemblea geral.

Para o exame de questões importantes (fixação das ordens do dia, elaboração do orçamento, etc.) a comissão directiva recorrerá à colaboração dos presidentes das diferentes comissões permanentes.

ARTIGO 11.º

Comissões

O conselho pode criar comissões, cujas attribuições lhe compete fixar.

Cada país tem o direito de ter um membro em cada comissão. Esses membros são designados pelo delegado de cada país ao conselho.

Cada comissão designa o seu presidente e fixa as suas modalidades de trabalho.

Os trabalhos das comissões devem constituir o assunto de um relatório ao conselho para cada questão tratada. Se as opiniões manifestadas numa comissão não forem unânimes, o relatório dessa comissão mencionará as opiniões divergentes.

Salvo em caso de urgência, qualquer proposta submetida ao conselho deve ser enviada à comissão ou comissões competentes para estudo preparatório.

O conselho pode, além disso, encarregar pessoas, nominalmente designadas, de proceder ao estudo de questões especiais.

ARTIGO 12.º

Convocações

As assembleas gerais ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente do conselho. Este é obrigado a convocar uma assemblea geral extraordinária a pedido de um quinto dos membros activos da União.

O conselho é convocado pelo seu presidente. Este é obrigado a convocar o conselho a pedido de um quarto dos seus membros.

As comissões são convocadas segundo as modalidades que elas tiverem fixado para o seu método de trabalho, mas, para qualquer reunião das comissões entre as sessões do conselho, as convocações ficam dependentes da aprovação d'este último ou, em caso de urgência, da comissão directiva.

As convocações são dirigidas aos interessados um mês, pelo menos, antes da data fixada para a reunião. Este prazo, para as reuniões das assembleas gerais extraordinárias e para as do conselho, poderá, todavia, em circunstâncias excepcionais, ser reduzido por decisão do conselho ou, em caso de urgência, da comissão directiva.

bureau, qui comprend: un président, quatre vice-présidents et un délégué du conseil.

Le président et les quatre vice-présidents sont choisis de manière que deux d'entre eux appartiennent aux trois pays dont le nombre d'écouteurs, pris en considération pour la fixation des charges au sein de l'Union, est le plus élevé.

Aucun membre du bureau, à l'exception du délégué du conseil, ne peut être investi de plus de deux mandats successifs.

Pendant l'exercice de ses fonctions, aucun membre du bureau ne peut être titulaire de la présidence d'une commission de l'Union.

Le bureau contrôle l'expédition des affaires courantes et l'exécution des décisions du conseil. Sauf dans les cas prévus aux statuts, il ne peut engager le pouvoir de décision du conseil ou de l'assemblée générale.

Le délégué du conseil est chargé d'établir une liaison permanente entre le conseil et le directeur de l'office pour assurer l'exécution des décisions du conseil et de l'assemblée générale.

Pour l'examen de questions importantes (fixation des ordres du jour, établissement du budget, etc.) le bureau aura recours à la collaboration des présidents des différentes commissions permanentes.

ARTICLE 11

Commissions

Le conseil peut créer des commissions dont il fixe les attributions.

Chaque pays a le droit d'avoir un membre dans chaque commission. Ces membres sont désignés par le délégué du conseil de chaque pays.

Chaque commission désigne son président et fixe elle-même ses modalités de travail.

Les travaux des commissions doivent faire l'objet d'un rapport au conseil pour chaque question traitée. Si les avis exprimés dans une commission ne sont pas unanimes, le rapport de la commission au conseil mentionnera les opinions divergentes.

Sauf le cas d'urgence, toute proposition soumise au conseil doit être envoyée à la commission ou aux commissions compétentes pour étude préparatoire.

Le conseil peut, en outre, charger des personnes, nommément désignées, de procéder à l'étude de questions spéciales.

ARTICLE 12

Convocation

Les assemblées générales ordinaires et extraordinaires sont convoquées par le président du conseil. Celui-ci est obligé de convoquer une assemblée générale extraordinaire sur la demande d'un cinquième des membres actifs de l'Union.

Le conseil est convoqué par son président. Celui-ci est obligé de convoquer le conseil sur la demande d'un quart de ses membres.

Les commissions sont convoquées suivant les modalités qu'elles auront fixées pour leur méthode de travail, mais, pour toute réunion des commissions entre les sessions du conseil, les convocations sont subordonnées à l'approbation de ce dernier ou, en cas d'urgence, du bureau.

Les convocations sont adressées aux intéressés un mois au moins avant la date fixée pour la réunion. Ce délai, pour les réunions des assemblées générales extraordinaires et celles du conseil, peut toutefois, dans des circonstances exceptionnelles, être réduit par une décision du conseil ou, en cas d'urgence, du bureau.

ARTIGO 13.º

Ordem do dia das assembleas gerais e do conselho

A ordem do dia de qualquer reunião das assembleas gerais e do conselho é elaborada pelo secretário geral da União e submetida à aprovação do presidente do conselho. Salvo nos casos de convocação urgente, previstos no artigo precedente, a ordem do dia deve ser comunicada quinze dias, pelo menos, antes da data da reunião.

Nenhuma decisão poderá ser tomada pela assemblea geral sobre assunto não inscrito na ordem do dia.

Qualquer membro da União, admitido estatutariamente a tomar parte com voto deliberativo nas assembleas gerais ordinárias, tem o direito de pedir a inscrição de um assunto na ordem do dia da próxima reunião. Este direito pode ser exercido dentro de dez dias a partir da data da convocação.

ARTIGO 14.º

Discussão e votação nas assembleas gerais e no conselho

A língua oficial é o francês. Todavia o presidente pode admitir que sejam apresentadas observações noutra língua.

O presidente dirige os debates e mantém a ordem nas reuniões.

Para todas as reuniões deverá ser elaborada pela secretaria uma lista de presenças.

No princípio de cada reunião deve ser aprovada a acta da sessão anterior. As actas são assinadas pelo presidente.

Salvo disposições em contrário, previstas nos presentes estatutos, as decisões devem ser tomadas por maioria de votos. Em caso de igualdade de votos considera-se a proposta rejeitada. No caso de igualdade de votos numa eleição, recorrer-se-á a sorteio.

A votação faz-se por mãos erguidas, salvo se fôr pedida a votação nominal. Fora das disposições do artigo 10.º o escrutínio secreto pode, ser pedido por um terço dos votantes.

Para as questões urgentes submetidas ao conselho no intervalo das suas sessões o presidente do conselho pode proceder a votação por via postal ou telegráfica, devendo submetê-la à ratificação da próxima reunião do órgão de que se trata.

Só serão válidas as deliberações da assemblea geral se metade dos membros activos da União estiverem presentes ou representados. Só serão válidas as deliberações do conselho se metade dos delegados estiverem presentes ou representados.

Nos casos em que não seja atingido o *quorum* de uma assemblea geral será convocada nova assemblea geral no prazo fixado pelo presidente, o qual não deve ser inferior a cinco dias nem superior a trinta. As deliberações dessa assemblea serão válidas, seja qual fôr o número dos delegados presentes ou representados, salvo nos casos do artigo 19.º

ARTIGO 15.º

Participação nas sessões

O acesso às reuniões da assemblea geral, do conselho e das comissões é estritamente limitado às pessoas que delas façam parte regularmente e às que sejam autorizadas a assistir a elas em virtude das disposições dos presentes estatutos. Todavia, estes organismos podem chamar, excepcionalmente, para ser ouvida sobre um determinado ponto qualquer pessoa cujo parecer possa ser útil aos seus trabalhos.

Os delegados dos membros activos ao conselho têm o direito de assistir às sessões de todas as comissões da União.

ARTICLE 13

Ordres du jour des assemblées générales et du conseil

L'ordre du jour de toute réunion des assemblées générales et du conseil est établi par le secrétaire général de l'Union et soumis à l'approbation du président du conseil. Sauf dans les cas de convocation urgente, prévus à l'article précédent, l'ordre du jour doit être communiqué quinze jours au moins avant la date de la réunion.

Aucune décision ne peut être prise par l'assemblée générale sur un sujet non porté à son ordre du jour.

Tout membre de l'Union admis statutairement à participer avec voix délibérative aux assemblées générales ordinaires a le droit de demander l'inscription d'une question à l'ordre du jour de la prochaine réunion. Ce droit peut être exercé dans les dix jours de la date de la convocation.

ARTICLE 14

Discussion et vote dans les assemblées générales et au conseil

La langue officielle est le français. Toutefois, le président peut admettre que des observations soient présentées dans une autre langue.

Le président dirige les débats et exerce la police des réunions.

Une liste de présence doit être établie par l'office pour toute réunion.

Au début de chaque réunion, le procès-verbal de la réunion précédente doit être approuvé. Les procès-verbaux sont signés par le président.

Sauf dispositions contraires prévues aux présents statuts, les décisions doivent être prises à la majorité des voix. A égalité de voix, la proposition est considérée comme rejetée. Dans le cas d'égalité de voix lors d'une élection, on recourra au tirage au sort.

Le vote se fait à mains levées, sauf si l'appel nominal est demandé. En dehors des dispositions de l'article 10, le scrutin secret peut être demandé par un tiers des votants.

Pour les questions urgentes soumises au conseil entre ses sessions, le président du conseil peut procéder à un vote par voie postale ou télégraphique, sous réserve de sa ratification par la prochaine réunion de l'organe en question.

L'assemblée générale ne peut délibérer valablement que si la moitié des membres actifs de l'Union est présente ou représentée. Le conseil ne peut délibérer valablement que si la moitié des délégués est présente ou représentée.

Dans les cas où le *quorum* d'une assemblée générale ne serait pas atteint, une nouvelle assemblée sera convoquée dans le délai fixé par le président, au plus tôt après cinq jours et au plus tard dans les trente jours. Cette assemblée délibérera valablement quel que soit le nombre des délégués présents ou représentés, sous réserve des dispositions de l'article 19.

ARTICLE 15

Participation aux séances

L'accès de l'assemblée générale, du conseil et des commissions est strictement limité aux personnes qui en font régulièrement partie et à celles qui sont autorisées à y assister en vertu des dispositions des présents statuts. Toutefois ces organismes peuvent appeler, à titre exceptionnel, pour être entendu sur un point déterminé, toute personne dont l'avis peut être utile à leurs travaux.

Les délégués au conseil des membres actifs ont le droit d'assister aux séances de toutes les commissions de l'Union.

Cada membro activo de um mesmo país pode representar-se por um delegado nas sessões das comissões permanentes da União, com o assentimento dos presidentes dessas comissões, ficando entendido que só o delegado desse país ao conselho tem o direito de assistir a essas sessões com voto deliberativo, conforme o disposto na alínea precedente.

Os membros das comissões que não são membros do conselho podem assistir com voto consultivo aos debates do conselho relativos a questões examinadas nas suas respectivas comissões.

Os membros associados não têm delegado ao conselho da União, mas podem representar-se nas assembleas gerais com voto consultivo.

As deliberações da assemblea geral e do conselho, bem como a documentação que lhes diga respeito, são confidenciais, salvo decisão em contrário.

ARTIGO 16.º

Órgão de execução da União

O órgão executivo da União Internacional de Radiodifusão é a Secretaria Internacional de Radiodifusão.

A sede dessa Secretaria é fixada obrigatoriamente na cidade em que a União tem a sua sede social.

A direcção da Secretaria é exercida por um director, que desempenha ao mesmo tempo as funções de secretário geral da União. O secretário geral é nomeado pelo conselho.

As atribuições e honorários do director são fixados pelo conselho, o qual fixa igualmente o modo por que o director deve utilizar as verbas votadas pela assemblea geral em virtude da aprovação do orçamento.

O conselho da União pode, além disso, decidir a criação de quaisquer serviços de execução, cujas atribuições fixará, bem como as modalidades de gerência, dentro dos limites do orçamento votado pela assemblea geral.

ARTIGO 17.º

Receitas da União

Para custear as despesas da União, fixadas no orçamento votado pela assemblea geral, os membros activos e os membros a título especial pagam uma cota anual.

Os membros associados e os membros da comissão de honra não pagam cota, mas os membros associados devem contribuir anualmente para as despesas de preparação e remessa da documentação que lhes é dirigida.

A importância destas cotas e contribuições anuais é fixada em cada ano pela assemblea geral.

Os membros que aderirem à União no decorrer de um exercício devem pagar tantos duodécimos quantos os meses que faltarem para terminar o exercício em curso no dia da sua admissão, tomando por base a cota fixada pela primeira assemblea geral que se seguir a essa admissão.

O pagamento das cotas e contribuições é devido a partir da sua notificação pela secretaria.

O ano administrativo compreende o período que vai do dia 1 de Abril de cada ano ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Tomando por base o orçamento precedente, serão cobrados, a partir do dia 1 de Abril, três duodécimos provisórios, que os membros da União pagarão por conta da cota futura.

ARTIGO 18.º

Responsabilidade financeira

A União é responsável pelos seus compromissos para com terceiros até à importância total do seu activo.

Chaque membre actif d'un même pays peut se faire représenter par un délégué aux séances des commissions permanentes de l'Union avec l'assentiment des présidents de ces commissions, étant entendu que seul le délégué au conseil de ce pays assiste de droit à ces séances, avec voix délibérative, conformément à la disposition de l'alinéa précédent.

Les membres des commissions qui ne sont pas membres du conseil peuvent assister avec voix consultative aux débats du conseil relatifs à des questions examinées dans leurs commissions respectives.

Les membres associés n'ont pas de délégué au conseil de l'Union, mais peuvent se faire représenter aux assemblées générales avec voix consultative.

Les délibérations de l'assemblée générale et du conseil ainsi que la documentation y relative sont confidentielles, sauf décision contraire.

ARTICLE 16

Organe d'exécution de l'Union

L'organe exécutif de l'Union Internationale de Radiodiffusion est l'Office International de Radiodiffusion.

Le siège de cet Office est obligatoirement fixé dans la ville du siège social de l'Union.

La direction de l'Office est assurée par un directeur, qui remplit en même temps les fonctions de secrétaire général de l'Union. Il est nommé par le conseil.

Les attributions et les émoluments du directeur sont fixés par le conseil, lequel fixe également les modalités de l'utilisation par le directeur des crédits votés par l'assemblée générale en suite de l'adoption du budget.

Le conseil de l'Union peut en outre décider la création de tous services d'exécution dont il fixe les attributions et les modalités de gestion dans les limites du budget voté par l'assemblée générale.

ARTICLE 17

Ressources de l'Union

Pour couvrir les dépenses de l'Union, telles qu'elles ont été arrêtées par le budget voté par l'assemblée générale, les membres actifs et les membres à titre spécial paient une cotisation annuelle.

Les membres associés et les membres du comité d'honneur ne paient pas de cotisation, mais les membres associés doivent contribuer annuellement aux frais de préparation et d'expédition de la documentation qui leur est adressée.

Le montant de ces cotisations et contributions annuelles est arrêté chaque année par l'assemblée générale.

Les membres adhérant à l'Union en cours d'exercice sont redevables d'autant de douzièmes qu'il reste de mois à courir sur l'exercice en cours, au jour de leur admission, sur la base de la cotisation fixée par la première assemblée générale qui suit cette admission.

Le paiement des cotisations et des contributions est exigible dès notification par l'office.

L'année administrative comprend la période du 1^{er} Avril de chaque année au 31 Mars de l'année suivante.

Sur la base du budget précédent, il sera mis en recouvrement dès le 1^{er} Avril trois douzièmes provisoires, que les membres de l'Union verseront en déduction de la cotisation future.

ARTICLE 18

Responsabilité financière

L'Union répond de ses engagements vis-à-vis des tiers sur tout son actif.

Em caso algum os membros serão individualmente responsáveis pelos compromissos da União.

ARTIGO 19.º

Dissolução, transferência da sede e modificação dos estatutos

A dissolução da União, a transferência da sede social e as modificações dos estatutos só poderão ser decididas por uma assemblea geral em que três quartos, pelo menos, dos membros activos estejam representados.

Todavia, se este *quorum* não fôr atingido, a assemblea pode reunir-se novamente, dentro de um prazo não inferior a um mês, e as suas deliberações serão então válidas, qualquer que seja o número de membros activos representados.

Em qualquer caso as decisões só poderão ser tomadas nestas assembleas em conformidade com a maioria de três quartos dos votos.

En aucun cas les membres ne seront individuellement responsables des engagements de l'Union.

ARTICLE 19

Dissolution, transfert du siège et modifications aux statuts

La dissolution de l'Union, le transfert du siège social et les modifications aux statuts ne peuvent être décidés que par une assemblée générale où les trois quarts au moins des membres actifs sont représentés.

Toutefois, si ce *quorum* n'est pas atteint, l'assemblée peut se réunir à nouveau, dans un délai qui ne sera pas inférieur à un mois, pour délibérer alors valablement, quel que soit le nombre des membres actifs représentés.

Dans tous les cas, les décisions ne pourront être prises à ces assemblées qu'à la majorité des trois quarts des voix.

